



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 332/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1.917/2025**

**AUTOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU**

**RELATOR: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

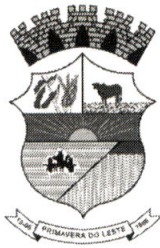
### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, de autoria do Executivo Municipal que, *“Institui diretrizes para a obrigatoriedade de inclusão e priorização de atletas residentes em Primavera do Leste/MT em equipes, delegações, clubes, associações, entidades de classe e projetos esportivos que recebam apoio, incentivo ou parceria do Poder Público Municipal, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 005/009, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

***I – Educação;***

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

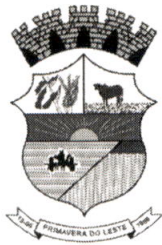
*IX – instrução e educação pública e particular.”*

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, tem por finalidade *instituir diretrizes para a obrigatoriedade de inclusão e priorização de atletas residentes em Primavera do Leste/MT em equipes, delegações, clubes, associações, entidades de classe e projetos esportivos que recebam apoio, incentivo ou parceria do Poder Público Municipal, e dá outras providências*

Em sua justificativa, o autor aduz:

*“(…) A iniciativa deste projeto de lei, nasce da necessidade de fortalecer o esporte local, promover talentos primaverenses e garantir que os recursos públicos investidos no setor esportivo retornem diretamente à comunidade.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*Primavera do Leste possui grande potencial esportivo, com atletas de desempenho reconhecido, projetos em desenvolvimento e incentivos definidos no Plano Municipal de Esporte. Entretanto, observa-se que, em diversas situações, entidades beneficiadas por apoio público formam equipes e delegações sem a adequada participação de atletas locais, reduzindo o impacto social do investimento público.*

*Assim como a legislação cultural já assegura espaço para artistas primaverenses em eventos apoiados pelo Município, é coerente que o setor esportivo caminhe pelo mesmo princípio; valorização da prata da casa.*

*A presente proposta:*

- fortalece o esporte de base e as categorias de formação;
- amplia as oportunidades para jovens atletas;
- garante retorno social dos recursos públicos investidos;
- contribui para a identidade esportiva do município;
- cria parâmetros transparentes para entidades beneficiadas com recursos, convênios ou parcerias públicas.

*Trata-se, portanto, de medida justa, equilibrada e alinhada ao interesse público, que prestigia os talentos locais, democratiza oportunidades e estrutura o esporte municipal como política permanente. (...)*

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sala das Comissões, em 24 março de 2026.

---

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

## V -- VOTO

A Sra. Vereadora Gislaire Alves Yamashita (Membro)

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026.

---

**GISLAIRE ALVES YAMASHITA**